





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

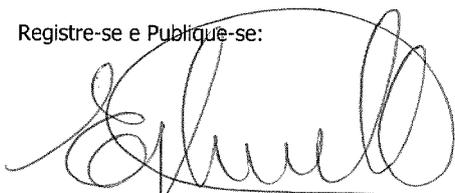
**Parágrafo Único:** O desconto de que trata o caput deverá ser expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal quando da solicitação de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta dotações orçamentária próprias consignados no orçamento do Município anualmente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2017.

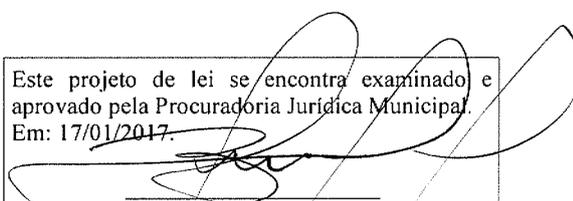
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 17 dias do mês de Janeiro de 2017.**

Registre-se e Publique-se:

  
**EDSON JOEL LAWALL**  
Secretário de Administração  
Interino

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

Este projeto de lei se encontra examinado e  
aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.  
Em: 17/01/2017.

  
**Bertholdo Hettwer Lawall**  
Procurador do Município  
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



**MENSAGEM Nº011/2017**

**Cerro Branco-RS, 10 de Janeiro de 2017.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Institui Gratificação de Serviço a ser paga aos servidores do Poder Executivo designados para executar os serviços de natureza administrativa e contábil de responsabilidade do Poder Legislativo, e dá outras providências.**

O presente projeto visa utilizar a estrutura administrativa e contábil dos serviços do Poder Executivo pelo Poder Legislativo justifica-se em razão da reduzida movimentação orçamentária e financeira dessa Casa podendo, desta forma, ser utilizada a estrutura já existente na Prefeitura Municipal para tais finalidades, em atenção ao Princípio da Economicidade.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul posicionou-se no sentido de que é perfeitamente viável a utilização da estrutura administrativa de outro Poder para a execução de tarefas de sua competência, e para as quais não disponha de servidores em sua própria estrutura, como é o caso da contabilidade.

Em relação à instituição de gratificação de serviço a ser paga aos servidores que desempenham a função em ambos os Poderes, objeto do presente projeto de lei, verificamos que não há impeditivo, na Lei Orgânica do Município de Cerro Branco para a concessão da referida gratificação, a qual poderá ser custeada nas formas a seguir explicitadas:

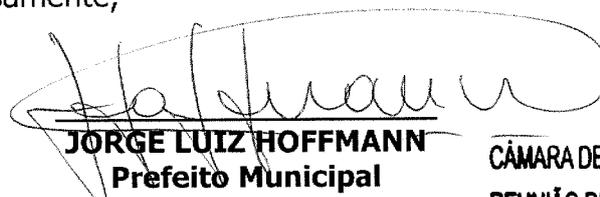
1- O Poder Legislativo pode abrir mão de parte de seu duodécimo no montante dos recursos correspondentes aos valores a serem aplicados para o pagamento da gratificação aos servidores, ou;

2 - O Poder Legislativo poderá ressarcir a posteriori o Poder Executivo pelos valores dispensados no pagamento da gratificação. Cumpre destacar, finalmente, que o presente projeto de lei está em conformidade com as disposições legais vertidas no Art. 169, §1º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101/2000, especialmente os Arts. 21 e 22.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.  
EMIR EMILIO LANGE  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CERRO BRANCO - RS**

**CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO**  
REUNIÃO DE 16/01/2017  
VOTOS A FAVOR: 08  
VOTOS CONTRÁRIOS: 00  
ABSTENÇÕES: 00

  
ASSINATURA DO SERVIDOR